



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI 758 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 735,
de 10 de novembro de 2006, Plano Diretor
Participativo do Município de Barreiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiros aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Dos Parâmetros da Macrozona Urbana

Art. 1º. O art. 11 do Plano Diretor passa a vigorar com uma nova redação no inciso I, tendo o mesmo artigo o acréscimo de 2 (dois) parágrafos, com as seguintes redações:

Art. 11.º

I - Zonas: Divisão da Macrozona Urbana com diretrizes e parâmetros de controle de uso e ocupação do solo, conforme Anexo 01, mapas 03 e 04 e os parâmetros indicados no Anexo 05; (NR)

§ 1º. O Anexo 05 já presente no Plano Diretor, inicialmente, designado como "Macrozoneamento Barreiros" tem seu conteúdo e designação substituídos, acarretando-se o acréscimo de um novo quadro, dotado de nova denominação e legenda, no caso: "Macrozona Urbana do Município de Barreiros-Parâmetros de Ocupação", com dados e informações que lhe são pertinentes. (NR)

§ 2º. O mapa 04, acrescido ao Plano Diretor tem como legenda a "Divisão Territorial da Macrozona Urbana-ZEIT". (NR)

Dos Parâmetros da Macrozona Rural

Art. 2º. O art. 13 passa a vigorar mediante o acréscimo de 1 (um) parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Anexo 03, acima indicado denominado de "Macrozoneamento Barreiros", tem seu conteúdo e designação substituídos por um novo quadro, dotado de uma nova denominação e legenda, a seguir discriminada: "Macrozona Rural do Município de Barreiros-Parâmetros de Ocupação". (NR)

O Mapa 01/04 e a Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT

Art. 3º. As alíneas do art. 15 do Plano Diretor, são substituídas por incisos, destituídas de qualquer acréscimo ou renumeração, acrescida, porém, de um parágrafo único, assim previsto:

Art. 15.º

Rua Ayres Belo, 136 - Centro, Barreiros-PE - CEP 55560-000

CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

III - ...;
IV - ...;
V - ...;
VI - ...;
VII - ...;
VIII - ...;
IX - ...;
X - ..."

Parágrafo único. O mapa 01/04, designado no Plano Diretor como "Macrozoneamento e Zoneamento da Macrozona Rural", passa a incluir dados, informações e parâmetros da Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT". (NR)

Da Área de Interesse Econômico para Atividades Agrícolas e Industriais (AIE)

Art. 4º. O art. 16 do Plano Diretor passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Área de Interesse Econômico para atividades agrícolas e industriais (AIE) – compreende as áreas onde predominam atividades agropecuárias e de extrativismo, para as quais serão realizados mapeamentos de identificação e delimitação para a implantação de normas de parcelamento e ocupação respeitadas às determinações constantes da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Decreto Estadual nº 21.972, de 29 de dezembro de 1999." (NR)

Da Macrozona Urbana

Art. 5º. O caput do art. 27 do Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A macrozona urbana é dividida da seguinte forma, e de acordo com o Anexo 01, mapas 01, 03 e 04, onde se encontram devidamente identificados." (NR)

Da Nova Espécie de Zona Urbana

Art. 6º. O art. 27 do Plano Diretor passa a vigorar com a modificação do inciso IX, mediante o acréscimo de uma nova espécie de zona urbana, acarretando-se a renumeração dos incisos seguintes, na forma a seguir explicitada:

"Art. 27..."

IX- Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT);

"a) setor A;

b) setor B;

c) setor C;

d) setor D." (NR)

X - ...;

XI - ...;

XII - ..."

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE – CEP 55560-000

CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Da Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT

Art. 7º. O Plano Diretor passa a vigorar com o acréscimo do art. 35-A, dotado da seguinte redação:

"Art. 35-A. Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT, área localizada na orla do Município com grande potencial para desenvolvimento de atividades econômicas de turismo e lazer e de empreendimentos de loteamentos e condomínios para fins de moradia permanente ou temporária.

I - o setor "A" compreende a área da ZEIT, localizada entre os limites do Município com Tamandaré, da APA dos Corais, da APA de Guadalupe e dos projetos de assentamentos do INCRA, e encontra-se inserida na Subzona do Complexo Ambiental Ilhetas-Mamucabas-F3, de acordo com o Decreto Estadual 21.972/99;

II - o setor "B" compreende a área da ZEIT, localizada entre os limites do Município com São José da Coroa Grande, dos projetos de assentamentos do INCRA, da APA de Guadalupe e da APA dos Corais, e encontra-se inserida na Subzona do Complexo Ambiental dos rios Una e Meireles-F4, de acordo com o Decreto Estadual 21.972/99.

III - o setor "C" compreende a área da ZEIT localizada entre os limites do Município com Tamandaré, da faixa de praia, da APA de Guadalupe e da APA dos Corais e encontra-se inserida na Subzona do Complexo Ambiental Ilhetas-Mamucabas- F3, de acordo com o Decreto Estadual 21.972/99;

IV - o setor "D" compreende a área da ZEIT localizada entre os limites do Município com São José da Coroa Grande, da APA dos Corais, da APA de Guadalupe e da faixa de praia e encontra-se inserida na Subzona do Complexo Ambiental dos rios Una e Meireles-F4, de acordo com o Decreto Estadual 21.972/99.

Parágrafo único. A ocupação na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT, deverá respeitar a legislação incidente, com destaque para às Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Preservação Ambiental-APA, de modo a assegurar a preservação dos recursos naturais." (NR)

Dos Projetos de Loteamentos

Art. 8º. O caput do art. 49 do Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Os projetos de loteamentos na Zona de Expansão Urbana-ZEU, e na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT, deverão destinar uma área mínima para uso público equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser parcelada, observando-se:" (NR)

Do Percentual

Art. 9º. O inciso II, do art. 49 do Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49...

II - 10% (dez por cento), no mínimo, para Áreas Verdes;" (NR)

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE – CEP 55560-000

CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Da Testada das Quadras

Art. 10. O inciso II, do art. 50 do Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50...

II - na Zona Especial de Preservação Ambiental-ZEPA e na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT, a testada e a profundidade das quadras não deverão ser superiores a 500,00m(quinhetos metros)." (NR)

Do Dimensionamento dos Lotes

Art. 11. O art. 51 do Plano Diretor passa a vigorar com o acréscimo dos incisos IV e V, a seguir explicitados:

"Art. 51...

IV - nenhum lote situado na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT poderá ter testada inferior a 12,00m (doze metros);

V - nos lotes situados à beira-mar, o afastamento para a divisa com a praia deverá ter no mínimo 7,00m (sete metros)." (NR)

Da Aprovação dos Projetos de Parcelamento

Art. 12. O art. 52 do Plano Diretor passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, assim descrito:

"Art. 52...

III - os projetos de parcelamento localizados na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT, antes da aprovação pelo Município, estarão sujeitos ao exame e anuência prévia da Agência CONDEPE/FIDEM-Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco." (NR)

Dos Empreendimentos Turísticos Residenciais em Condomínio

Art. 13. O Plano Diretor passa a vigorar com a inclusão da Seção III-A, no Capítulo VI, com a seguinte redação:

"Seção III-A

Dos Empreendimentos Turísticos Residenciais em Condomínio

____Art. 62-A. Os Empreendimentos Turísticos Residenciais em Condomínio são Complexos Integrados, com a construção de unidades habitacionais unifamiliares ou multifamiliares, unidades para comércio e serviço, equipamentos comunitários de cultura, esporte, lazer, clubes, hotéis, flats e similares, com ou sem parcelamento do solo em lotes individualizados, com circulação interna própria, cabendo a cada unidade uma fração exclusivamente privada, que juntamente com as parcelas de áreas comuns, integram uma fração ideal do terreno.

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE – CEP 55560-000

CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

____ Art. 62-B. Os Empreendimentos Turísticos Residenciais em Condomínio poderão se instalar em terrenos com dimensão mínima de 5 ha (cinco hectares) localizadas na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT e na Zona de Expansão Urbana-ZEU, desde que atendam às seguintes exigências:

I - ocupar no máximo 20% da gleba para a implantação de edificações, cuja ocupação, incluindo todas as áreas impermeabilizadas, não poderá exceder a 30% da área da Gleba, estando neste percentual já incluído equipamento de lazer, pavimentação de vias e outros, que impeça a perfeita permeabilidade do solo;

II - prever áreas para circulação, estacionamento e guarda de veículos no interior do complexo;

III - as vias internas deverão estar compatibilizadas com o sistema viário municipal ou rodovias estaduais e federais existentes ou projetadas;

IV - as áreas destinadas a estacionamento deverão obedecer às seguintes determinações:

a) deverá ser destinada, no mínimo 01 (uma) vaga de estacionamento para cada unidade residencial;

b) os hotéis, flats e similares deverão destinar 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 05 (cinco) apartamentos;

c) os clubes e outros espaços de reunião e afluência de público deverão destinar 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 05 (cinco) pessoas que compõem a capacidade máxima de usuários.

V - reservar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do total da gleba para área verde comum, de forma concentrada ou descontínua, cabendo à administração do empreendimento a responsabilidade pela manutenção e conservação da mesma;

VI - existindo Áreas de Preservação Permanente-APP nos termos da Lei 4.771/65 e suas alterações, a vegetação nativa existente deverá ser preservada, podendo ser considerada para a reserva de área verde comum citada no inciso anterior;

VII - o afastamento mínimo entre as edificações das unidades residenciais deverá ser de 5,00m (cinco metros), sendo que o afastamento mínimo de qualquer edificação para as linhas divisórias do terreno deverá ser de 10m (dez metros);

VIII - o gabarito das edificações localizadas até a distância de 150m (cento e cinquenta metros) do limite da faixa de praia (33m a partir da linha de preamar), será de 3 (três) pavimentos, com altura máxima de 12,00m (doze metros);

IX - a partir da distância de 150m (cento e cinquenta metros) citada no item anterior, as edificações poderão ter gabarito de 4 (quatro) pavimentos, com altura máxima de 20,00m (vinte metros);

X - os clubes, hotéis, flats e similares poderão ter gabarito 4 (quatro) pavimentos, com altura máxima de 20,00m (vinte metros), independente de sua localização, respeitando-se os afastamentos previstos no inciso VII deste artigo;

XI - os elementos construtivos ou estruturais de apoio aos sistemas de saneamento básico e telecomunicações, poderão ter a altura necessária determinada pelas soluções técnicas e tecnológicas, desde que estejam situados a uma distância mínima de 150,00m (cento e cinquenta metros) do limite da faixa de praia (33m a partir da linha de preamar);



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 13. Realizar coleta de lixo e varrição das áreas comuns, de acordo com o plano de saneamento básico, e o confinamento temporário do lixo gerado, devidamente acondicionada, e com o acesso para a coleta pública;

Art. 14. Nos limites externos, respeitadas as faixas de domínios das vias públicas, poderão ser erigidos por muros de até 1,00m (um metro) de altura e complementados com elementos vazados, não se admitindo a construção de muros divisores verticais;

Art. 15. Assegurar sob a responsabilidade da administração do Condomínio a implantação, provisão, manutenção e operação do esgotamento sanitário, coleta e destinação dos resíduos sólidos, abastecimento d'água, drenagem, contenção de taludes, pavimentação, estacionamentos, telecomunicações, segurança, rede de distribuição de energia e iluminação para os espaços comuns e todas as edificações. Deve-se garantir o acesso a todas as unidades habitacionais e a circulação livre na forma de utilização do solo, de acordo com o plano diretor municipal;

Art. 16. Em caso de dissolução do condomínio, em virtude de sua extinção, o imóvel para o patrimônio do Município, mediante escritura pública de doação, terá a área dedicada ao sistema viário, no mínimo 10% (dez por cento) da área total, e a área ocupada por áreas verdes comuns (caso V do artigo anterior) e no mínimo 10% (dez por cento) da área total do terreno, no mínimo 10% (dez por cento) da área total;

Da Aprovação de Conjuntos Residenciais em Condomínios e Hotéis, Flats e similares

Art. 14. O caput do art. 63 do Plano Diretor passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. O processo de aprovação de Conjuntos Residenciais em Condomínios, Empreendimentos Turísticos Residenciais em Condomínios, Hotéis, Flats e similares obedecerá aos seguintes procedimentos administrativos: (NR)

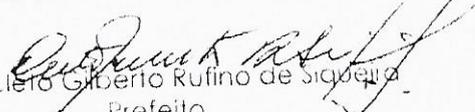
Das Modificações

Art. 15. As alterações neste Lei aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Urbanização, na forma de acrescentar o inciso III do art. 63 do Plano Diretor, aprovado pelo Decreto nº 735/2006.

Da Vigência

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiros em, 07 de dezembro de 2007.


Cláudio Gilberto Rufino de Siqueira
Prefeito

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE - CEP 53.560-000

CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

Anexo 03
MACROZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

| Áreas | Diretrizes | Solo Natural | Observações |
|---|--|--------------|--|
| AIE - Área de Interesse Econômico para Atividades Agrícolas e Industriais | -Recuperação e conservação dos remanescentes de Mata Atlântica e dos recursos hídricos -Atividades agrícolas diversificadas | | De Acordo com a Lei Federal nº 4.771/65 e Lei Estadual nº 21.972/99 |
| APP - Área de Preservação Permanente | | - | De Acordo com a Lei Federal nº 4.771/65 |
| ARL - Área de Reserva Legal | 20 % (vinte por cento) de Mata Atlântica de cada propriedade rural | | Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos |
| AUP - Aglomerado Urbano Pré-existente | | | Plano específico para distrito de Carimã e demais aglomerados urbanos compreendendo: Projeto de regularização fundiária quando necessário é implementação de infra-estrutura adequada. |

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

continuação
Anexo 03

MACROZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

| Áreas | Diretrizes | Solo Natural | Observações |
|---|--|--------------|---|
| FDR - Faixa de Domínio de Rodovias | | | Afastamento das Rodovias Federais – 40,0m de eixo; Estaduais – 35,0 de eixo. Quanto a BR_101- deverá obedecer projeto específico da duplicação. |
| FDF - Faixa de Domínio da Linha Férrea | | | Afastamento de 15m de cada lado da linha férrea |
| FDE - Faixa de Domínio de Estradas | | | Afastamento de 5m de cada lado da faixa de rolamento das Vicinais. |
| FS - Faixa de Servidão | Proteção das linhas de transmissão e dutos das ações antrópicas e segurança para população | | Áreas com restrição de usos, ocupação do solo e de atividades econômicas, seguindo normas dos órgãos servidores |
| ARO- Área de Restrição de Ocupação | Áreas de restrição absoluta quanto ao uso e ocupação do solo. | | Áreas em torno de Lixões e Matadouros (500,0m de raio) |
| AEPH- Área Especial de Patrimônio Histórico | Preservar as características morfológicas e tipológicas dos imóveis e conjuntos | | Elementos de preservação: -Volumetria (gabarito, coberta e fachadas); -Faixa de proteção 50 m; |



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

Anexo 05
MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

| Zonas | Diretrizes | Afastamentos | | Solo Natural | Gabarito | Observações |
|---|---|--------------|--|--------------|----------|---|
| | | Frontal | Lateral e Fundos | | | |
| ZEPA - Zona Especial de Preservação Ambiental | Preservação e Recuperação da mata ciliar do rio Una, com remoção de imóveis inseridos na área de alagamento da Zona Especial de Centro (ZEC). | | | | | Conforme Código Florestal Brasileiro e Decreto Estadual 21972 de 29 de Dezembro de 1999 que aprova o Zoneamento Ecológico e Econômico Costeiro (ZEEC) do litoral sul de Pernambuco, no seu artigo 17 - Subzona do Núcleo Urbano de Barreiros. |
| SOR - Setor de Ocupação Restrita | Restrição de construção de novas edificações inseridas na ZEPA. | | | | | |
| ZEC- Zona Especial de Centro | | nulo | Lateral = 1,5m ou nulo em 2/3 da fachada | 20% | 2 | Parâmetros de ocupação excetuam os imóveis inseridos na ZEPA. |
| ZEIS - Zona Especial de Interesse Social | Promover a regularização fundiária, melhoria da infra-estrutura e inclusão à cidade formal. | - | - | - | - | -Plano Urbanístico específico -Regularização fundiária |
| ZEU - Zona de Expansão Urbana | Lotes de até 300,00m ² | 5m | Lateral=1,5m ou nulo em 2/3 da fachada Fundo = 3,0m | 30% | 1 | |
| | Lotes ≥ 300,0 m ² | 5m | Lateral = 1,5m Fundo = 10,0 m | 50% | 1 | |

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

continuação

Anexo 05

MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

| Zonas | Diretrizes | Afastamentos | | Solo Natural | Gabarito | Observações |
|--|---|--------------|--|--------------|----------|--|
| | | Frontal | Lateral e Fundos | | | |
| ZUP 1 - Zona de Urbanização Preferencial 1 | Seguir urbanização do conjunto da Rua Carrapicho | nulo | Geminada 2 a 2 unidades. Lateral=0,90m Fundo=5,0 m | 25% | 1 | |
| ZUP 2 - Zona de Urbanização Preferencial 2 | - | 3m | Lateral = 1,5m ou nulo em 2/3 da fachada Fundo=3,0 m | 25% | 2 | Lote mínimo de 200,00 m2. |
| ZUP 3 - Zona de Urbanização Preferencial 3 | - | 3m | Lateral = nulo Fundo=5,0 m | 30% | 1 | Áreas de morro, traçado irregular e dimensões variadas. Observar o que determina o Decreto Estadual 21972 de 29 de Dezembro de 1999 que aprova o Zoneamento Ecológico e Econômico Costeiro (ZEEC) do litoral sul de Pernambuco, no seu artigo 17 – Subzona do Núcleo Urbano de Barreiros. |
| ZUR- Zona de Urbanização Restrita | Áreas destinadas ao uso habitacional unifamiliar de baixa densidade | 10m | 5m | 60% | 1 | Lote mínimo = 2ha |

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

Continuação
Anexo 05

MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

| Zonas | Diretrizes | Afastamentos | | Solo Natural | Gabarito | Observações |
|--|---|--------------------------|---|--------------|---|---|
| | | Frontal | Lateral e Fundos | | | |
| ZIHC - Zona de Interesse Histórico e Cultural | Preservar as características morfológicas e tipológicas dos imóveis e conjuntos | Alinhamento predominante | Conforme construção original ou características do conjunto | 20% | Conforme construção original ou características do conjunto | Seguir características do conjunto. |
| IEP - Imóvel de Especial de Preservação | Estudo específico para identificação de imóveis de interesse histórico e / ou arquitetônico. Preservar as características morfológicas e tipológicas dos imóveis e conjuntos | Alinhamento predominante | Conforme construção original ou características do conjunto | - | Conforme construção original ou características do conjunto | Elementos de preservação: -Volumetria (gabarito, coberta e fachadas); -Faixa de proteção 50m. -Análise Especial. |
| ZIE 1 - Zona de Interesse Estratégico | São áreas que possibilitam potenciais para atividades econômicas, sociais, culturais e institucionais (Área da Usina Central Barreiros) | - | - | - | - | Considerando-se a situação legal da propriedade recomenda-se plano específico com aplicação do instrumento: do parcelamento, edificação ou utilização compulsória |
| ZIE 2 - Zona de Interesse Estratégico | São áreas que possibilitam potenciais para atividades de lazer e esporte (área da Usina do Una) | | | 80 | | Considerando-se a situação legal da propriedade recomenda-se plano específico com aplicação do instrumento: do parcelamento, edificação ou utilização compulsória |

Continua

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE – CEP 55560-000
CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

continuação

Anexo 05

MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

| Zonas | Diretrizes | Afastamentos | | Solo Natural | Gabarito | Observações |
|---------------------------------------|--|--------------|------------------|--------------|----------|--|
| | | Frontal | Lateral e Fundos | | | |
| ECS 1 - Eixo de Comércio e Serviços 1 | Expansão e fortalecimento do comércio e dos serviços para atendimento à demanda local e regional | 7 | Lateral = 5 | 30 | 2 | Lote mínimo 300m ² Comércio e serviço nas margens da PE-60 |
| ECS 2 - Eixo de Comércio e Serviços 2 | Expansão e fortalecimento do comércio e dos serviços para atendimento à demanda local e regional | 5 | Lateral = nulo | 20 | 2 | Seguir as características das edificações existentes |
| FDR - Faixa de Domínio de Rodovias | | | | | | Afastamento das Rodovias Federais - 40,0m de eixo; Estaduais - 35,0 de eixo. Quanto a BR_101- deverá obedecer projeto específico da duplicação |
| FDF - Faixa de Domínio da Ferrovia | | | | | | Afastamento de 15m de cada lado da linha férrea |



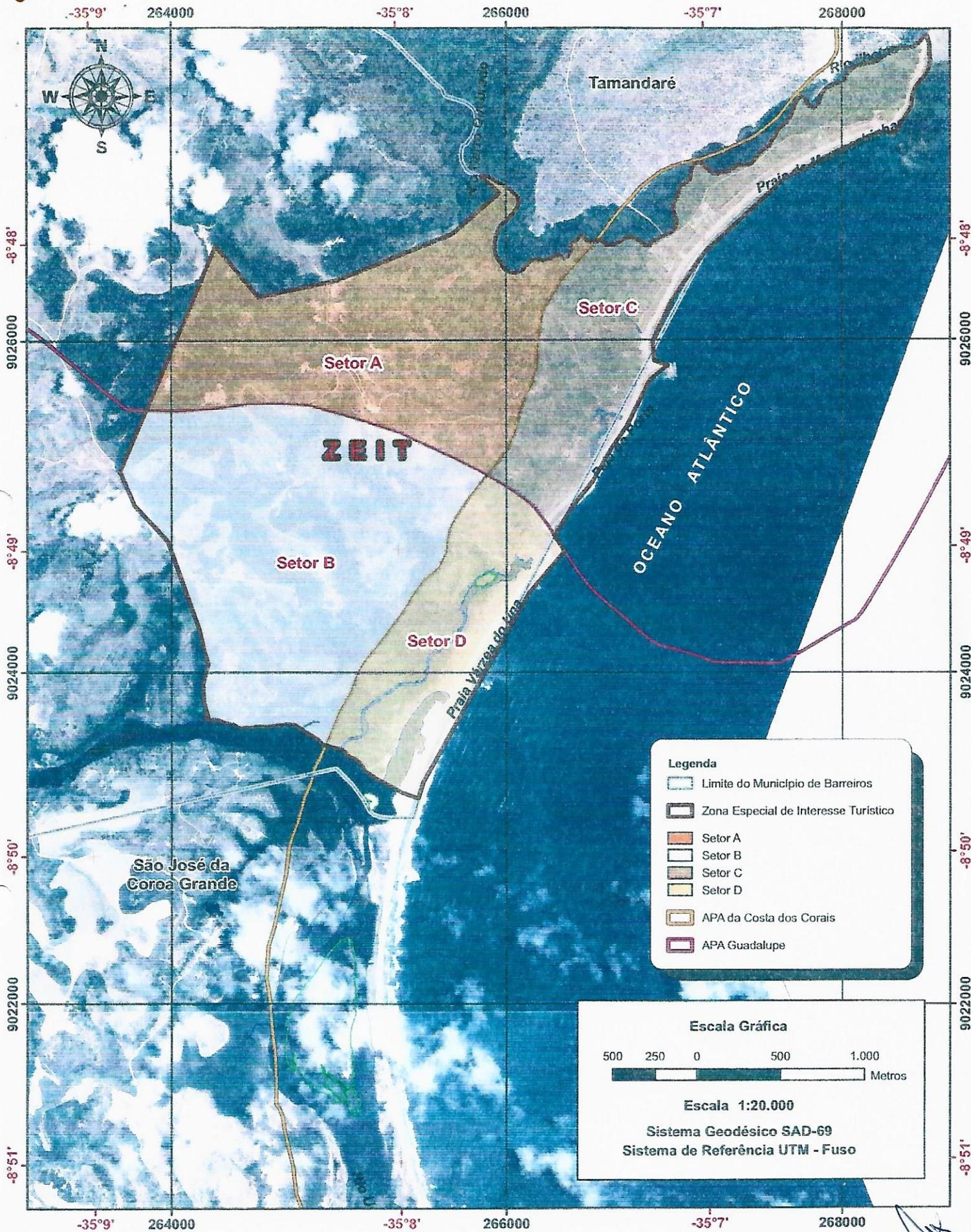
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

continuação
Anexo 05

MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

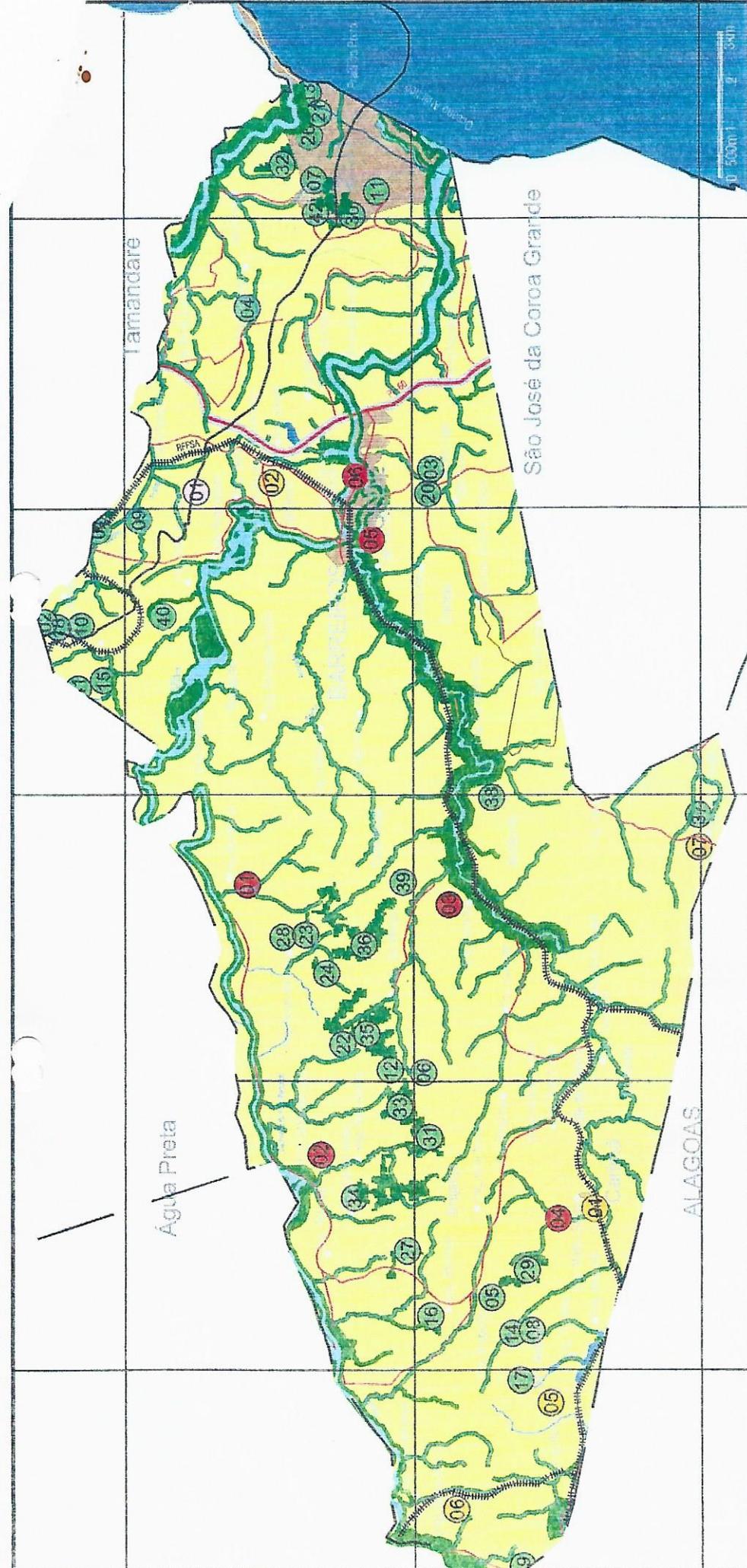
| Zonas | Diretrizes | Afastamentos | | Solo Natural | Gabarito | Observações | |
|---|--|--------------|------------------|------------------------|----------|-------------|--|
| | | Frontal | Lateral e Fundos | | | | |
| ZEIT - Zona Especial de Interesse Turístico | Para clubes, hotéis, flats e similares, e residências multifamiliares, o lote mínimo deverá ser de 2.000m ² | Setor A | 10m | Lateral=3m Fundo=5m | 70% | 4 | De acordo com os Decretos Estaduais nº 21.972/99, F3 - Subzona do Complexo Ambiental Ilhetas - Mamucabas e nº 19.635/97 APA de Guadalupe. |
| | | Setor B | 10m | Lateral=3m Fundo=5m | 70% | 4 | De acordo com o Decreto Estadual nº 21.972/99, F4 - Subzona do Complexo Ambiental Una -Meireles |
| | | Setor C | 5m | Lateral=3m Fundo=3m | 50% | 2 | -De acordo com os Decretos Estaduais nº 21.972/99, F3 - Subzona do Complexo Ambiental Ilhetas -Mamucabas e nº 19.635/97 APA de Guadalupe, Decreto Federal s/n de 23 de outubro de 1997 - APA Costa dos Corais. -Será considerada área "non aedificandi" uma faixa com 7m (sete metros) de largura, medidos em direção ao continente, a partir da "Faixa de Praia" |
| | | Setor D | 5m | Lateral=3m Fundo=3m | 60% | 3 | De acordo com o Decreto Estadual nº 21.972/99, F4 - Subzona do Complexo Ambiental Una - Meireles e Decreto Federal s/n de 23 de outubro de 1997 - APA Costa dos Corais. -Será considerada área "non aedificandi" uma faixa com 7m (sete metros) de largura, medidos em direção ao continente, a partir da "Faixa de Praia". |

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE – CEP 55560-000
CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



**DIVISÃO TERRITORIAL DA MACROZONA URBANA - ZEIT
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO**

| | |
|---|-------------------------------------|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL</p> <h1>Barreiros</h1> <p>GOVERNO DE TRABALHO E PAZ</p> | <p>Data:</p> <p>Novembro / 2007</p> |
| | <p>MAPA 04/04</p> <p>Anexo 1</p> |
| | |



- MAPA SITUATION:**
- APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA
 APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE MANANCIAIS
 AFO - ÁREA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO - Matadouro (projeto)
 FDR - FAIXA DE DOMÍNIO DE RIGIDIAS
 FCF - FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIAS
 FUE - FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADAS VICINAIS
- AEPH - ÁREA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL
 Engenho Bombarda
 Engenho Cachoeira Linda
 Engenho Carassa
 Engenho Malhas Cabras
 Igreja São Miguel
 Capela N. S. do Rosário
- APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA
 Estação Penha Lima
 Duas Bocas
 Sítio Sapé
 Engenho Rebeuças
 Carimã
 Engenho Bagança
 Engenho Herval
- APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA
 Santo Antonio
 Estação Penha Lima
 Engenho Bom Destino
 Engenho Herval
 Barretos
 Engenho Herval
 Santo Antonio
- APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA
 Engenho Bom Destino
 Engenho Sabaroso
 Santo Antonio
 Engenho Bom Destino
 Engenho Santa Cruz
 Sítio Sapé
 Engenho Herval
- APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA
 Engenho Nova Aurora
 Engenho Camoatangi
 Engenho Camoatangi
 Engenho Herval
 Engenho Herval
 Engenho Cachoeira Linda
 Engenho Roncadorinho
- APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA
 Carimã
 Engenho Herval
 Bagança
 Engenho Herval
 Engenho Aurora
 Engenho Cachoeira Linda
 Engenho Nova Aurora
- APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA
 Engenho Camoatangi
 Engenho Pau Amarelo
 Engenho Araficum
 Engenho Camoatangi
 Piaba de Balco
 Engenho Bom Destino
 Mata da Glá
- AUP - AGLOMERADOS URBANOS PRE-EXISTENTES
 Carimã (distrito)
 Engenho Basilé
 Engenho Pajeolm
 Engenho Campinas
 Engenho Duas Barras
 Engenho Oitavo Alto
 Engenho Pau Amarelo

MACROZONAMENTO E ZONEAMENTO DA MACROZONA RURAL

APL - ÁREA DE INTERESSE ECONÓMICO PARA ATIVIDADES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS
 APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE MANANCIAIS
 AFO - ÁREA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO - Matadouro (projeto)
 FDR - FAIXA DE DOMÍNIO DE RIGIDIAS
 FCF - FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIAS
 FUE - FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADAS VICINAIS

MACROZONA URBANA
 LIMITE MUNICIPAL
 HIDROGRAFIA
 APA GUADALUPE
 APA DA COSTA DOS CORAIS

MAPA 01
 Anexo 1
 28 NOVEMBRO 2007

Barreiros
 PLANEJAMENTO MUNICIPAL
 2007-2012

MAPA SITUATION:
 Pernambuco